



Estado de Santa Catarina

Nº 001410

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.558/2002

Autoriza o pagamento de Transporte Escolar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento do transporte escolar dos alunos residentes no interior deste município que freqüentam as unidades escolares da sede do município nos períodos diurno e noturno do Ensino Médio, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor das passagens considerando o percurso ida e volta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação ficará encarregada de identificar e quantificar através das Unidades Escolares, os alunos a serem transportados, informando a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda se cabível ou não o Processo Licitatório, conforme rege a legislação vigente; e executará a entrega do passe escolar.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, será empregado recursos da seguinte Dotação Orçamentária.

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.02 – Depto de Ensino Fundamental

ATIVIDADE : Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL , SC , em
04 de abril de 2002 - 50º ano da Fundação e 40º ano da Instalação.**

NÁRCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta

Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN